

te, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, emitir a Nota Fiscal referente ao mês anterior e encaminhar à Coordenação de CNH Social pelo sistema E-docs (<https://e-docs.es.gov.br/>), devidamente acompanhada da seguinte documentação:

- a) Relatório emitido pelo Sistema RENACH com o valor total dos serviços prestados no mês;
- b) Nota Fiscal do mesmo valor do relatório acima.
- c) Certidões negativas da Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e de Regularidade do FGTS.

Art. 4º Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 21 de março de 2022.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA
Diretor Geral do DETRAN|ES

Protocolo 818983

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 12, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Altera os artigos 5º, 7º e 15, todos da Instrução de Serviço N N º 68 de 03 de maio de 2019

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto N.º 593-N, de 28/01/2000, publicado em 28.12.2001 e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/2002, publicada no DIO-ES em 18/01/2002, e

CONSIDERANDO as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 9.665, alterada pela lei nº 10.786/2017 de 19 de dezembro de 2017 e regulamentada pelo Decreto nº 4.223-R de 06 de março de 2018 publicado em 07.03.2018; e pelo Decreto 4423-R de 02 de maio de 2019 publicado em 03.05.2019;

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN n.º 168, de 14 de dezembro de 2004 do CONTRAN e suas alterações, que estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação e dá outras providências, bem como as normativas da Autarquia que tratam dos procedimentos referentes ao processo de habilitação; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a normatização do processo de formação, qualificação e habilitação profissional de condutores do Projeto de CNH Social criado pelo Governo do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 5º da Instrução de Serviço N Nº 68, de 03 de maio de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Verificado o descredenciamento, a suspensão ou a ocorrência de qualquer fato superveniente, ainda que transitório, que venha a incapacitar a empresa credenciada de exercer as atividades para a qual foi credenciada, esta será automaticamente desligada do Projeto e o candidato/conducutor será remanejado para outra empresa credenciada e que tenha aderido ao Programa CNH SOCIAL

§1º Caso o desligamento da credenciada do Programa CNH Social ocorra por sua mera liberalidade, ficará obrigada a concluir todos os processos de habilitação por ela já iniciados, não havendo prejuízo aos candidatos/condutores.

§2º Em caso de suspensão da empresa credenciada, esta ficará impedida de participar da distribuição equitativa durante o período de suspensão, somente podendo dar continuidade aos processos de habilitação com benefício CNH SOCIAL após finalizado o prazo de suspensão.

Art. 2º Alterar o art. 7º da Instrução de Serviço N Nº 68, de 03 de maio de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O DETRAN|ES pagará aos Centros de Formação de Condutores - CFC que aderirem ao projeto de CNH Social os valores assim discriminados:

I - PRIMEIRA HABILITAÇÃO (Curso teórico e curso prático de direção veicular):

Categoria "A":

- a) Curso teórico-técnico - 1,43 VRTE por hora/aula;
- b) Curso prático de direção veicular - 10,93 VRTE por hora/aula.

Categoria "B":

- a) Curso teórico-técnico - 1,43 VRTE por hora/aula;
- b) Curso prático de direção veicular - 12,92 VRTE por hora/aula;

c) Simulador de Direção Veicular para a categoria "B" - 6,46 VRTE por hora/aula.

II - ADIÇÃO CATEGORIA "A ou B" (Curso prático de direção veicular), sendo:

- a) Adição Categoria "A" - 10,93 VRTE por hora/aula;
- b) Adição Categoria "B" - 12,92 VRTE por hora/aula;
- c) Simulador de Direção Veicular para a categoria "B" - 6,46 VRTE por hora/aula.

III - MUDANÇA DE CATEGORIA: (Curso prático de direção veicular):

- a) Categoria "D" - 18,43 VRTE por hora/aula;
- b) Categoria "E" - 18,43 VRTE por hora/aula.

§ 1º- Em caso de reprovação do candidato no exame prático de direção veicular, o DETRAN|ES pagará até 02 (duas) aulas de reforço para o reteste realizado, os valores assim discriminados:

- a) Categoria "A" - 10,93 VRTE por hora/aula;
- b) Categoria "B" - 12,92 VRTE por hora/aula;
- c) Categoria "D" - 18,43 VRTE por hora/aula;
- d) Categoria "E" - 18,43 VRTE por hora/aula.

§ 2º- Nos casos de reprovação do candidato no exame prático de direção veicular, o DETRAN|ES pagará, apenas uma vez, aos Centros de Formação de Condutores - CFC pelo novo exame prático de direção veicular os valores assim discriminados:

I - PRIMEIRA HABILITAÇÃO (Exame prático de direção veicular):

- a) Categoria "A" - 10,93 VRTE;
- b) Categoria "B" - 12,92 VRTE.

II - ADIÇÃO CATEGORIA "A" ou "B" (Exame prático de direção veicular):

- a) Adição Categoria "A" - 10,93 VRTE;
- b) Adição Categoria "B" - 12,92 VRTE.

III- MUDANÇA DE CATEGORIA (Exame prático de direção veicular):

- a) Categoria "D" - 18,43 VRTE;
- b) Categoria "E" - 18,43 VRTE.

§ 3º - Caso o CFC indicado no processo de distribuição equitativa de que trata o *caput* deste artigo não possua Simulador de Direção Veicular operacional, deverá ministrar 25 (vinte e cinco) aulas práticas de direção veicular.

Art. 3º Alterar o art. 15 da Instrução de Serviço N Nº 68 de 03 de maio de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 As empresas deverão, impreterivelmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, emitir a Nota Fiscal referente

Vitória (ES), terça-feira, 22 de Março de 2022.

55

ao mês anterior e encaminhar à Coordenação de CNH Social pelo sistema E-docs (<https://e-docs.es.gov.br/>), devidamente acompanhada da seguinte documentação:

- a) Relatório emitido pelo Sistema RENACH com o valor total dos serviços prestados no mês;
- b) Nota Fiscal do mesmo valor do relatório acima.
- c) Certidões negativas da Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e de Regularidade do FGTS.

Art. 4º Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 21 de março de 2022.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA
Diretor Geral do DETRAN|ES

Protocolo 818985

Secretaria de Estado da Educação - SEDU -

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 6.301/2022

Credencia o Centro Educacional Primeiro Mundo - Unidade Vila Velha, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE-ES nº. 6.681/2022 (Processo E-docs nº. 2021-RK0MX/CEE-ES nº. 688/2021), aprovado na Sessão Plenária do dia 08-03-2022, com fundamento na Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar o Centro Educacional Primeiro Mundo - Unidade Vila Velha, situado na Rua João Joaquim da Mota, nº. 431, Bairro Praia da Costa, município de Vila Velha, ES, CNPJ nº 32.333.300/0002-60, mantido pelo Centro Educacional de Ensino Sudeste Participações S.A, situado na Rua Acre, nº 00015, sala 1701, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CNPJ nº 32.333.300/0001-89, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir de 17 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Autorizar a oferta do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir de 17 de fevereiro de 2022.

Vitória, ES, 18 de março de 2022.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
Em 18 de março de 2022.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 819577

PORTARIA Nº 347-S, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela

Lei nº 3.043/75, e tendo em vista o que consta no processo 28328175,

RESOLVE:

DISPENSAR, a partir de 15/03/2022, **VIVIANE CALAZANS**, nº funcional 323631, MaPA V e MaPP V - vínculos: 51 e 56, da função de Diretor Escolar, na EEEF Professora Anna Gomes, FGDE 02, município de Serra - ES.

Vitória, 21 de março de 2022.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 819501

PORTARIA Nº 346-S, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75, e tendo em vista o que consta no processo 50038222,

RESOLVE:

DISPENSAR, a partir de 14/03/2022, **MARIA AMALHA TEIXEIRA MORENO**, nº funcional 788779, MaPA V - vínculo: 1, da função de Diretor Escolar, na EEEFM Germano André Lube, FGDE 01, município de Serra - ES.

Vitória, 21 de março de 2022.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 819507

PORTARIA Nº 348-S, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, para a função de Coordenador Escolar, a servidora **JACKCIANE MARTA ROCON SILVA**, nº funcional 322961, vínculo 51, MaPA - V.12, na EEEM Professor Agenor Roris, município de Vila Velha, FM. CE. 5, de acordo com o Art. 14 da Portaria nº 154-R, de 17 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial em 18/12/2020 e de acordo com o §1º do Art. 4º da Portaria nº 184-R, de 21 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial em 26/12/2018 (alterado pelo Art. 1º da Portaria nº 040-R, de 12/03/2020, publicada no DOES em 13/03/2020), a partir de 31/01/2022 (Processo nº 2022-V9RKM).

Art. 2º DESIGNAR, para a função de Coordenador Escolar, o servidor **MARCOS VINICIUS XIMENES ALVES**, nº funcional 2927497, vínculo 8, MaPB - V.2, na EEEM Professor Agenor Roris, município de Vila Velha, FM. CE. 5, de acordo com o Art. 14 da Portaria nº 154-R, de 17 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial em 18/12/2020 e de acordo com a Portaria nº 184-R, de 21 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial em 26/12/2018, a partir de 31/01/2022. (Processo nº 2022-2CLWL).